

Até 2.400	6	1	13	2
2.401 a 15.000	13	2	21	3
15.001 a 24.000	21	3	29	4
24.001 a 42.000	29	4	48	6
42.001 a 72.000	48	6	84	9
72.001 a 120.000	84	9	126	13
Mais de 120.000	126	13	200	19
Tamanho do Lote	Nível de Inspeção			
	I		II	
	Peso líquido acima de 4,5 Kg			
	n	c	n	c
Até 600	6	1	13	2
601 a 2.000	13	2	21	3
2.001 a 7.200	21	3	29	4
7.201 a 15.000	29	4	48	6
15.001 a 24.000	48	6	84	9
24.001 a 42.000	84	9	126	13
Mais de 42.000	126	13	200	19

Legenda:

n = número de amostras.

c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

nível de inspeção I = amostragem de rotina.

nível de inspeção II = amostragem que deverá ser utilizada em casos de Regime de Alerta de Importação, Regime Especial de Fiscalização, reincidências, indícios de não conformidades e denúncias.

Tabela 3: Plano de amostragem NCA de 15% (AQL - 15), que indica o número de amostras (n) e o número de amostras defeituosas, quanto à presença de parasitas, em um lote (c), de acordo o peso do produto, em níveis de inspeção I e II. Limite de Qualidade Aceitável (AQL) - 15.

Tamanho do Lote	Nível de Inspeção			
	I		II	
	Peso líquido igual ou maior que 1Kg			
	n	c	n	c
Até 4.800	6	2	13	4
4.801 a 24.000	13	4	21	6
24.001 a 48.000	21	6	29	8
48.001 a 84.000	29	8	48	12
84.001 a 144.000	48	12	84	18
144.001 a 240.000	84	18	126	26
Mais de 240.000	126	26	200	38
Tamanho do Lote	Nível de Inspeção			
	I		II	
	Peso líquido acima de 1Kg e até 4,5 Kg			
	n	c	n	c
Até 2.400	6	2	13	4
2.401 a 15.000	13	4	21	6
15.001 a 24.000	21	6	29	8
24.001 a 42.000	29	8	48	12
42.001 a 72.000	48	12	84	18
72.001 a 120.000	84	18	126	26
Mais de 120.000	126	26	200	38
Tamanho do Lote	Nível de Inspeção			
	I		II	
	Peso líquido acima de 4,5 Kg			
	n	c	n	c
Até 600	6	2	13	4
601 a 2.000	13	4	21	6
2.001 a 7.200	21	6	29	8
7.201 a 15.000	29	8	48	12
15.001 a 24.000	48	12	84	18
24.001 a 42.000	84	18	126	26
Mais de 42.000	126	26	200	38

Legenda:

n = número de amostras.

c = número de amostras defeituosas toleráveis em um lote.

nível de inspeção I = amostragem de rotina.

nível de inspeção II = amostragem que deverá ser utilizada em casos de Regime de Alerta de Importação, Regime Especial de Fiscalização, reincidências, indícios de não conformidades e denúncias.

Anexo III

Critérios microbiológicos

Tabela 4: Critérios microbiológicos para peixe congelado, peixe salmourado congelado e peixe salmourado congelado para conserva.

Requisito	Critério de aceitação			
	n	C	m	M
Salmonella spp.	5	0	Ausência em 25g	
Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10 ²	10 ³
Escherichia coli/g	5	3	10	10 ²
Mesófilos aeróbios a 30oC	5	3	5x10 ⁵	10 ⁶
Vibrio parahaemolyticus	5	2	10 ²	10 ³

PORTARIA SDA/MAPA Nº 833, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Credencia o Vetlab Centro de Diagnóstico Veterinário LTDA para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 22 e 49, do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.050750/2023-05, resolve:

Art. 1º Credenciar o Vetlab Centro de Diagnóstico Veterinário LTDA, CNPJ nº 37.760.695/0001-10, localizado na Rua Epaminondas Gracindo, nº 324, Bairro Pajuçara, CEP: 57030-101, Maceió/AL, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

PORTARIA SDA/MAPA Nº 834, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de 20 de agosto de 2019, que aprova o Regulamento Técnico que fixa a identidade e os requisitos de qualidade que devem apresentar o camarão fresco, o camarão resfriado, o camarão congelado, o camarão descongelado, o camarão parcialmente cozido e o camarão cozido.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os 22 e 49 do Anexo I do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023; tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, além do que consta do Processo nº 21000.012979/2023-33, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de agosto de 2019, publicada no D.O.U. de 28 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II

Nome científico	Nome Comum
Acetes americanos, Acetes marinus	Camarão Avium, Camarão Aviú
Aristaeopsis edwardsiana	Camarão Carabineiro
Artemesia longinaris	Camarão Braba-Ruça, Camarão Ferrinho
Macrobrachium amazonicum	Camarão da Amazônia
Macrobrachium carcinus	Pitú de Água Doce
Macrobrachium rosenbergii	Camarão Gigante da Malásia
Macrobrachium spp.	Camarão de Água Doce
Metapenaeus brevicornis	Camarão Amarelo
Metapenaeus dobsoni	Camarão Kadal
Metapenaeus monoceros	Camarão Salpicado, Camarão Gengibre
Pandalus borealis	Camarão do Norte
Parapenaeopsis stylifera	Camarão Kidi
Penaeus indicus	Camarão Branco da Índia
Penaeus aztecus	Camarão Marrrom
Penaeus brasiliensis	Camarão Rosa
Penaeus duorarum	Camarão Rosa, Camarão Rosa do Norte
Penaeus paulensis	Camarão Rosa
Penaeus subtilis	Camarão Rosa
Penaeus schmitti	Camarão Branco
Penaeus vannamei	Camarão Vannamei, Camarão Cinza
Pleoticus muelleri	Camarão Vermelho, Camarão Santana
Plesionika longirostris	Camarão Cristalino
Solenocera crassicornis	Camarão Costeiro da Lama, Camarão Udang, Camarão Guarda Lamas
Xiphopenaeus kroyeri	Camarão Sete Barbas

"(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2023.

CARLOS GOULART

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 1, de 18 de janeiro de 2023, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 14, de 19 de janeiro de 2023, Seção 1, páginas 1 a 3, no item VIII, TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS DE EUCALIPTO (Anigozanthos Labill.; Macropidia fuliginosa (Hook.) Druce) Eucalyptus L'Hér. e Corymbia K.D.Hill & L.A.S. Johnson), Onde se lê:

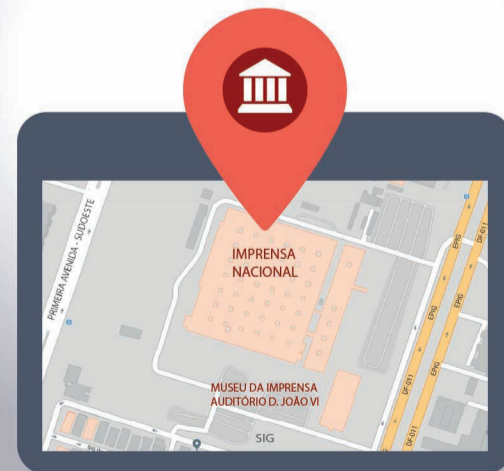
38. Tronco: extensão do ritidoma QN VG (d) (+)	até o terço inferior	3
	até o terço médio	5
	até o terço superior	7

Leia-se:

38. Tronco: extensão do ritidoma QN VG (d) (+)	até o terço inferior	1
	até o terço médio	2
	até o terço superior	3

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

